

PROCESSO Nº 2023/1421211
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E A IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ Nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu por seu titular, Sr. **EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 24.190.651-9 – SSP-SP, CPF Nº 276.903.178-39, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, no uso das atribuições, e, de outro lado a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA, Telefone 4009-7804, e-mail contratos@ioe.pa.gov.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF n.º 292.587.822-91, residente e domiciliado em Belém-PA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PAE nº 2023/1421211, Dispensa de Licitação nº 01/2024 e em observância às disposições contidas no inciso VIII, Art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do processo n.º 2023/1421211 e tem como fundamentação legal o inciso VIII, art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando a prestação de serviços por Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

3.2. Caberá à CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços.
- g) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), designado por meio de portaria, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de **R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos)**.

5.2. O Preço global estimado para o período de vigência deste contrato é de **R\$ 60.006,60 (sessenta mil e seis reais e sessenta centavos)**.

5.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

5.6. A repactuação ocorrerá sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para serviços de publicação.

5.7. Conforme Decreto Estadual nº 3.532, de 27/11/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2023 que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, deverá ser destacado no documento de cobrança, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

AÇÃO: 293410

PTRES: 188338

Plano Interno: 411ATOS8338

Natureza Despesa: 339139

Fonte: 0150000001 (TESOURO)

Valor Mensal: R\$ 5.000,55 (cinco mil e cinquenta e cinco centavos).

Valor Anual: R\$ 60.006,60 (sessenta mil e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei 8.666/1993, em seu Capítulo IV.

10.2. A multa de mora será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, correspondente ao percentual de 0,3% (três décimos por

cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30 dias, sendo arbitrada pelo CONTRATANTE de acordo com a gravidade e prejuízos decorrentes da falha da execução, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3 Em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa simples, estipulada de 0,5% a 10% do valor do contrato, nos termos do inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como de inexecução parcial ou total, decorrente das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato alheio à vontade das partes ou fato ou ato de terceiros impeditivo da execução.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e observados os limites legais.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E para estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 07 de fevereiro de 2024

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

JORGE LUIZ
GUIMARAES
PANZERA:15764667
879

Assinado de forma
digital por JORGE LUIZ
GUIMARAES
PANZERA:15764667879

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª <i>Filipe Unetus A. Magalhães</i>	CPF: <i>032.763.792-79</i>
2ª <i>Vanessa Cunha Soares</i>	CPF: <i>004.602.912-54</i>

DOE nº: *35.710*

DATA: *09/02/2024*